

## **REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOCIAL SÃO CRISTÓVÃO**

### **PREÂMBULO**

O Instituto Social São Cristóvão, fundado em 20/10/1993, com Estatuto Social registrado no Cartório do 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bauru - SP, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e com alterações estatutárias pelas assembléias realizadas em 12 de agosto de 1999 e 05 de julho de 2007, com sede e foro nesta cidade de Bauru, na Rua Charles Hugs, 4-40, Jardim Europa, inscrito no CNPJ Nº 66.493.909/0001 - 37. Inscrição Estadual ISENTO, em atendimento às exigências da Lei Nº 10.406/2002 (Novo Código Civil), promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus membros, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pela Legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

### **CAPITULO I - DA DENOMINACAO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURACAO E FINALIDADE**

**ARTIGO 1º** - O Instituto Social São Cristóvão, também designado pela sigla "INSCRI", constituído em 20 de outubro de 1993, é uma Entidade Civil, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Charles Hugs, 4-40, Jardim Europa, CEP: 17017-390 no Município de Bauru, Estado de São Paulo e foro nesta Comarca de Bauru e tem por objetivo prestar Assistência Social à criança e ao adolescente de 5 anos e 6 meses à 14 anos e 11 meses em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social.

**ARTIGO 2º** - O Instituto Social São Cristóvão tem por finalidade estatutária buscar o desenvolvimento da convivência, autonomia e cidadania tendo como princípio fundamental a complementaridade de propósitos e de ações entre a família, a escola e a comunidade, prevenindo situações de risco pessoal e social

**ARTIGO 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Social São Cristóvão promoverá o bem de todos, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará distinção alguma quanto a raça, cor, gênero, condição social, credo político ou religioso e qualquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e em caráter permanente.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O Instituto Social São Cristóvão em nenhuma hipótese cobrará nenhum tipo de taxa pelos serviços prestados aos seus beneficiários

**ARTIGO 4º** - O Instituto Social São Cristóvão terá um Regimento interno elaborado pela sua Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observadas, inclusive quanto a aplicação do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**ARTIGO 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CMAS, que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no Art. 4º.

## **CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 6º** - O Instituto Social São Cristóvão é organizado e constituído por um número ilimitado de sócios, distintos em três categorias:

A - Fundadores: Todas as pessoas que compareceram às reuniões preparatórias da Instituição e assinaram a Ata de sua fundação,

B - Beneméritos: Os que prestaram serviços relevantes à Instituição ou concorrem a favor dela com quantia vultosa ou doação de grande valor,

C - Contribuintes: Todos aqueles que contribuírem com donativos mensais ou anuais, cujo valor mínimo deverá ser estipulado em assembléia Geral.

**ARTIGO 7º** - São direitos dos Associados:

- I) Participar das Assembléias Gerais;
- II) Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Instituto Social São Cristóvão e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e
- IV) A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

1º : Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Instituto Social São Cristóvão, a qualquer título ou pretexto.

**ARTIGO 8º** - São deveres dos Associados:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, e o Regimento Interno;
- II) Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Instituto Social São Cristóvão; e
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração no Instituto Social São Cristóvão, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remuneração de qualquer espécie ou natureza.

**ARTIGO 9º** - Deixará de ser Associado:

- I) Por vontade própria, quem assim o desejar;
- II) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- III) Quem transgredir o estabelecido no Artigo 8º e seus incisos.

**ARTIGO 10º** - A exclusão de Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral.

1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, solicitar uma Nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado.

**ARTIGO 11º** - Excluído do Instituto por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do Inciso II do Artigo 42.

**ARTIGO 12º** - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Instituto Social São Cristóvão.

**Parágrafo único.** Os associados que são membros da diretoria respondem solidariamente e perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

### **CAPITULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 13º** - O Instituto Social São Cristóvão será constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II) Diretoria, órgão administrativo; e
- III) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

**ARTIGO 14º** - A Assembléia Geral é constituída dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, admitidos como sócios há pelo menos dois anos e estarem quites com suas respectivas contribuições e a ela compete:

- I) Eleger o Administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III) Destituir o Presidente ou membros da Diretoria;
- IV) Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V) Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associados;

- VI) Decidir sobre a extinção do instituto, quando impossível a continuidade de suas atividades; e
- VII) Appreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superativ ou Déficit do período, após parecer do Conselho fiscal.

**ARTIGO 15º** - A Assembléia Geral reunir-se-à anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do inciso VII do Artigo 14º deste Estatuto Social.

**ARTIGO 16º** - A Assembléia Geral reunir-se-à extraordinariamente quando convocada:

- I) Pela Diretoria;
- II) Pelo Conselho Fiscal;
- III) Pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;

**ARTIGO 17º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Instituto Social São Cristóvão e/ou enviado por outros meios convenientes a todos os Associados que a compõem:

- I) de regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; e
- II) com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições.

1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados, com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer numero destes.

2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutárias, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

4º. Somente se deliberara sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

5º. As Atas serão lavradas e aprovadas ao seu termino e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo Secretario e por todos os Associados e visitantes presentes.

**ARTIGO 18º** - O Instituto Social São Cristóvão será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) segundo Secretário, 1(um) Tesoureiro, 1 (um) segundo Tesoureiro.



1º. O Presidente e Vice Presidente deverão ser Associados há pelo menos dois anos ininterruptos;

2º. A Diretoria e o Conselho Fiscal cumprirão mandatos de 4 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo permitida uma reeleição do Presidente;

3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo de respectivo mandato;

4º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente;

5º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

**ARTIGO 19º** - Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

- I) Elaborar o Programa Anual de Atividades e executa-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários do Instituto Social São Cristovão;
- II) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou déficit do período;
- III) Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;
- IV) Relacionar-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso V os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- VII) Elaborar campanhas ou eventos com a finalidade de angariar fundos financeiros para custear a Instituição;
- VIII) Apresentar até o dia 15 (quinze) de fevereiro, de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial anual e o Demonstrativo de Superávit ou déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também do Inventário dos bens patrimoniais;

- IX) Determinar a execução de construções e reformas que não comprometam sua posição socioeconômica;
- X) Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- XI) Adquirir, alienar ou constituir quaisquer ônus sobre os bens imóveis do Instituto Social São Cristóvão, valendo-se para tal de 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes na região;
- XII) Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel do Instituto Social São Cristóvão;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno;
- XIV) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto social e o Regimento Interno.

**ARTIGO 20º** - A Diretoria do Instituto Social São Cristóvão reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

**ARTIGO 21º** - São Atribuições do Presidente:

- I) Representar o Instituto Social São Cristóvão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Instituto Social São Cristóvão;
- IV) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- V) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VI) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento interno;
- VII) Solucionar casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem a seu conhecimento.

**ARTIGO 22º** - São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, observando-se o Artigo 36 e
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**ARTIGO 23º** - São atribuições do Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler à ata da reunião anterior, fazendo às observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte e divulgar todas as notícias das atividades;
- III) Atender as correspondências, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- IV) Elaborar Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- V) Preparar e manter em ordem os fichários dos Associados e contribuintes;



- VI) Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VII) Executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e
- VIII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente, observando-se o Artigo 36.

**ARTIGO 24º** - são atribuições do Segundo Secretário, se houver:

- I) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria;
- II) Em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III) Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**ARTIGO 25º** - São Atribuições do primeiro Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro e Balancete Contábil do mês anterior, levantado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V) Providenciar em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria; Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 (trinta) dias antes do termino do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis ao Instituto Social São Cristóvão; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados; conforme cada caso;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Instituto Social São Cristóvão, todas as importâncias recebidas;
- X) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual prestara conta a Diretoria mensalmente;



- XI) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e dos Secretários, e convocar as eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Artigo 36; e
- XII) Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

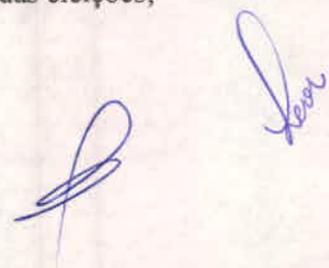
**ARTIGO 26º** - São atribuições do segundo tesoureiro:

- I) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em de vacância, podendo nele permanecer até que seja nomeado um novo; e
- III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

#### **CAPITULO IV – DAS ELEICOES**

**ARTIGO 27º** - O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutino secreto, pelos votos da maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Inciso I do Artigo 14º, observando-se:

- I) É permitida a Inscrição de 1 candidato ou mais ao cargo de Presidente;
- II) A inscrição dos candidatos deverá ser feita protocolada na Secretaria do Instituto Social São Cristóvão, com a apresentação do “currículo de vida” dos candidatos;
- III) Os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser Associados Fundadores ou Beneméritos, com no mínimo quatro anos como Associado, ou Sócios Contribuintes com no mínimo seis anos como Associado, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade;
- IV) O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na administração do Instituto Social São Cristóvão;
- V) Cada eleitor terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e cheguem às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- VI) No prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mandatos os candidatos aos cargos de Presidente e do Conselho Fiscal devem fazer o registro da candidatura na Secretaria do Instituto Social São Cristóvão, apresentado “currículos de vida” individuais;
- VII) A convocação das eleições será feita Por edital, afixado na sede do Instituto Social São Cristóvão, contendo data, horário e local e pauta, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos os Associados que a compõem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;



- VIII) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- IX) As eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes;
- X) Em caso de empate será declarado Presidente quem tiver mais tempo em atividade como associado do Instituto Social São Cristóvão, permanecendo o empate, será declarado eleito o que tiver maior idade;
- XI) A apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) Associados nomeados pelo Presidente da Diretoria;
- XII) A Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente ou Representante legal;
- XIII) Os empregados, embora possam ser Associados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 28º** - Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Ocorrido este fato o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia a eleição no prazo de 90 (noventa) dias.

#### **CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 29º** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) Suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no inciso I do Artigo 13, observando-se:

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância um suplente assumirá o cargo até o término do mandato da Diretoria;

§ 3º - Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados e parentes de até 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria.

**ARTIGO 30º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, balancete, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou déficit do período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação: e



- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

§ 1º - O parecer de que trata o inciso II se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral.

§ 2º - Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, nos dias, locais e horas previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 dos membros da Diretoria do Instituto Social São Cristóvão.

§ 3º - As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º - As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

## **CAPITULO VI - DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**ARTIGO 31º** - O Patrimônio do Instituto Social São Cristóvão, será constituído por todos os bens moveis semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

**ARTIGO 32º** - São fontes de recursos:

- I) Donativos, contribuições, auxílios, subvenções e doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e jurídicas;
- II) Rendas de bens patrimoniais;
- III) Promoções e eventos;
- IV) Rendimentos de aplicações financeiras;
- V) Subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VI) Receitas provenientes de prestação de serviços;
- VII) Alugueis;
- VIII) Outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

**ARTIGO 33º** - O Instituto Social São Cristóvão declara e se compromete, sob penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não perceberem seus membros de diretoria, conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente depois de deduzidos, se for o caso, as obrigações financeiras contraídas, será destinado à entidade congênere, dotados de personalidade

jurídica, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de cliente e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; e
- V) Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único: A dissolução ou extinção do Instituto social São Cristóvão, somente se efetivara se tornar impossível a continuidade de suas Atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para tal, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III.

**ARTIGO 34º** - Todos os bens patrimoniais do Instituto social São Cristóvão, estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

#### **CAPITULO VII - DA PRESTACAO DE CONTAS**

**ARTIGO 35º** - A prestação de contas observara no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria independente nos casos previstos na legislação; e
- IV) De todos os recursos, bens ou valores que utilize, guarde, gereencie ou administre.

**ARTIGO 36º** - Para efeito de encerramento do balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

**Parágrafo único:** Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.



**ARTIGO 37º** - Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligencia ou imprudência, que importem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo ao próprio Instituto São Cristóvão ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

### **CAPITULO VIII - DO VOLUNTARIADO**

**ARTIGO 38º** - O Instituto Social São Cristóvão poderá organizar o trabalho voluntário de não-associados, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º: O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o Contratado firmar o competente "Contrato de Trabalho Voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º: Os voluntários não-associados do Instituto Social São Cristóvão serão inscritos em livros e/ou listas competentes.

§ 3º: A organização desse trabalho dependerá de orientações da Diretoria.

### **CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 39º** - O Instituto Social São Cristóvão poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, aprovadas em Reunião de Diretoria, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

**ARTIGO 40º** - Desde que não contrarie a finalidade principal do Instituto Social São Cristóvão, esse Estatuto social poderá ser reformado total ou parcialmente em qualquer época ou momento.

**Parágrafo único.** A proposta, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, nos termos do Artigo 16º deste Estatuto Social.

**ARTIGO 41º** - Não poderá se admitir empregados com parentesco até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria.



**ARTIGO 42º** - Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral.

**ARTIGO 43º** - O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrara em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Cível das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bauru.

Bauru, 19 de Abril de 2012.



**Luis Antonio Carqueijo Sé**  
Presidente



Gustavo Zuim Martins  
O.A.B./S.P. 318.632